

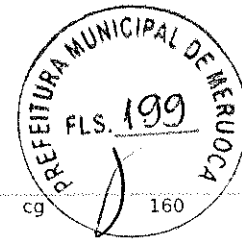
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1303.002/2024
Processo Administrativo nº 1303.002/2024

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS, JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas do órgão gerenciador:

SEQ	DESCRIÇÃO	QTD	UND
22	FIORINO A GASOLINA POY-5940	1,00	UNIDADE
	fiorino a gasolina poy-5940		
23	FIORINO A GASOLINA PNS-1539	1,00	UNIDADE
	fiorino a gasolina pns-1539		
24	FIORINO A GASOLINA OCM-0130	1,00	UNIDADE
	fiorino a gasolina ocm-0130		
25	FIORINO A GASOLINA POU-4406	1,00	UNIDADE
	fiorino a gasolina pou-4406		
26	MONTANA A GASOLINA PON-8451	1,00	UNIDADE
	montana a gasolina pon-8451		
27	MONTANA A GASOLINA POA-4882	1,00	UNIDADE
	montana a gasolina poa-4882		
28	SAVEIRO A GASOLINA PMS-7222	1,00	UNIDADE
	saveiro a gasolina pms-7222		
29	DUCATO SEMI UTI A DIESEL SAV-8G75	1,00	UNIDADE
	ducato semi uti a diesel sav-8g75		
30	CARRO PASSEIO A GASOLINA PMG-5118 ETIOS	1,00	UNIDADE
	carro passeio a gasolina pmg-5118 etios		
31	CARRO PASSEIO A GASOLINA PON-8831 MOBI	1,00	UNIDADE
	carro passeio a gasolina pon-8831 mobi		
32	CARRO PASSEIO A GASOLINA RIH-4C55 KWID	1,00	UNIDADE
	carro passeio a gasolina rih-4c55 kwid		
33	MOTO HONDA A GASOLINA PNT-5707 CG 160 START	1,00	UND



moto	honda	a	gasolina	pnt-5707	cg	160	start
------	-------	---	----------	----------	----	-----	-------

1.1.2. Estimativas de consumo individualizadas do(s) órgão(s) participante(s):

MANIFESTANTE: Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	CAMINHÃO A DIESEL OIQ-7299 VW 15.190 CRM 4X4 4P CAMINHÃO A DIESEL OIQ-7299 VW 15.190 CRM 4X4 4P	UNIDADE	1.0

MANIFESTANTE: Fundo Municipal de Educacao - FME

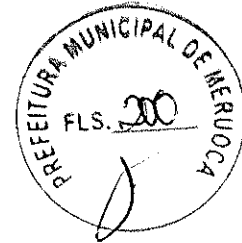
SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
37	MOTO HONDA A GASOLINA SAX-2J25 MOTO HONDA A GASOLINA SAX-2J25	UNIDADE	1.0

MANIFESTANTE: FUNDEB - Fundo de Des Educ Bas e Val Mag

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
2	ONIBUS A DIESEL OSF-6021 ONIBUS 15.190 ONIBUS A DIESEL OSF-6021 ONIBUS 15.190	UNIDADE	1.0
3	ONIBUS A DIESEL OIN-8267 ONIBUS 15.190 ONIBUS A DIESEL OIN-8267 ONIBUS 15.190	UNIDADE	1.0
4	ONIBUS A DIESEL OIM-3286 ONIBUS 15.190 ONIBUS A DIESEL OIM-3286 ONIBUS 15.190	UNIDADE	1.0
5	ONIBUS A DIESEL PMW-5770 ONIBUS 15.190 ONIBUS A DIESEL PMW-5770 ONIBUS 15.190	UNIDADE	1.0
6	ONIBUS INDUSCAR A DIESEL HYK-5507 ONIBUS INDUSCAR A DIESEL HYK-5507	UNIDADE	1.0
7	ONIBUS INDUSCAR A DIESEL HYK-5517 ONIBUS INDUSCAR A DIESEL HYK-5517	UNIDADE	1.0
8	MICRO ONIBUS OSL-1091 VOLARE V8 MICRO ONIBUS OSL-1091 VOLARE V8	UNIDADE	1.0
9	MICRO ONIBUS PNI-0630 VOLARE V8 MICRO ONIBUS PNI-0630 VOLARE V8	UNIDADE	1.0
10	MICRO ONIBUS PNO-9967 VOLARE MICRO ONIBUS PNO-9967 VOLARE	UNIDADE	1.0



GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA



MANIFESTANTE: Secretaria de Financas

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
34	MOTO HONDA A GASOLINA SBD-3B30 CG FAN 160 MOTO HONDA A GASOLINA SBD-3B30 CG FAN 160	UNIDADE	1.0

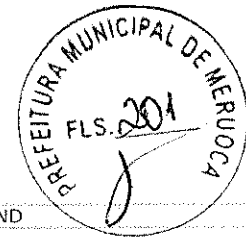
MANIFESTANTE: Recursos Hidricos e Agropecuaria

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
15	MOTONIVELADORA PATROL MOTONIVELADORA PATROL	UNIDADE	1.0
16	PA CARREGADEIRA W130 ZB PA CARREGADEIRA W130 ZB	UNIDADE	1.0
17	RETROESCAVADEIRA JCB 3C RETROESCAVADEIRA JCB 3C	UNIDADE	1.0
18	TRATOR MASSEY FERGUSON 75CV TRATOR MASSEY FERGUSON 75CV	UNIDADE	1.0
19	CAMINHÃO OSO-3637 M.BENZ/ATRON 2729 K6X4 (CARRO PIPA) CAMINHÃO OSO-3637 M.BENZ/ATRON 2729 K6X4 (CARRO PIPA)	UNIDADE	1.0
20	CAMINHÃO OSO-5867 VW/26-280 CRM 6X2 CAMINHÃO BASCULANTE (CAÇAMBA) CAMINHÃO OSO-5867 VW/26-280 CRM 6X2 CAMINHÃO BASCULANTE (CAÇAMBA)	UNIDADE	1.0
21	CAMINHÃO PEQUENO PORTE PMP-7605 KIA UK2500 CAMINHÃO PEQUENO PORTE PMP-7605 KIA UK2500	UNIDADE	1.0

MANIFESTANTE: Fundo Municipal de Assist. Social FMAS

SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
11	CARRO PASSEIO A GASOLINA PMK-1352 CITROEN /AIRCROSS CARRO PASSEIO A GASOLINA PMK-1352 CITROEN /AIRCROSS	UNIDADE	1.0
12	CARRO PASSEIO A GASOLINA SAU8A21 KWID CARRO PASSEIO A GASOLINA SAU8A21 KWID	UNIDADE	1.0
13	CARRO PASSEIO A GASOLINA ONIX SB09E77 CARRO PASSEIO A GASOLINA ONIX SB09E77	UNIDADE	1.0
14	CARRO PASSEIO A GASOLINA ONIX SBV1G44 CARRO PASSEIO A GASOLINA ONIX SBV1G44	UNIDADE	1.0
35	MOTO HONDA A GASOLINA POF-6416 CG 125 FAN MOTO HONDA A GASOLINA POF-6416 CG 125 FAN	UNIDADE	1.0

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA WWW.MERUOCA.GOV.BR
CNPJ: 07.598.683/0001-70 I TELEFONE: (88) 3649-1136
AVENIDA PEDRO SAMPAIO, 385 - DIVINO SALVADOR



36	MOTO HONDA A GASOLINA OSS-4758 YS150 FAZER MOTO HONDA A GASOLINA OSS-4758 YS150 FAZER	UND	1.0
----	--	-----	-----

MANIFESTANTE: Recursos Hidricos e Agropecuaria

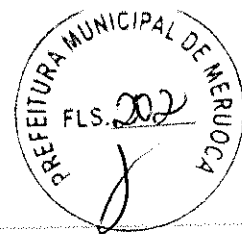
SEQ	DESCRIÇÃO	UND	QTD
-----	-----------	-----	-----

1.1.3. Estimativas de consumo consolidado, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).

PEÇAS (CAMINHÃO A DIESEL)					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
1	CAMINHAO A DIESEL OIQ-7299 VW 15.190 CRM 4X4 4P	1.0	UNIDADE	R\$ 135.000,00	R\$ 135.000,00
Especificação: CAMINHAO A DIESEL OIQ-7299 VW 15.190 CRM 4X4 4P					
Valor total do lote R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)					

PEÇAS (VEÍCULOS TIPO PASSEIO)					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
11	CARRO PASSEIO A GASOLINA PMK-1352 CITROEN /AIRCROSS	1.0	UNIDADE	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00
Especificação: CARRO PASSEIO A GASOLINA PMK-1352 CITROEN /AIRCROSS					
12	CARRO PASSEIO A GASOLINA SAU8A21 KWID	1.0	UNIDADE	R\$ 37.500,00	R\$ 37.500,00
Especificação: CARRO PASSEIO A GASOLINA SAU8A21 KWID					
13	CARRO PASSEIO A GASOLINA ONIX SB09E77	1.0	UNIDADE	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
Especificação: CARRO PASSEIO A GASOLINA ONIX SB09E77					
14	CARRO PASSEIO A GASOLINA ONIX SBV1G44	1.0	UNIDADE	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
Especificação: CARRO PASSEIO A GASOLINA ONIX SBV1G44					
32	CARRO PASSEIO A GASOLINA RIH-4C55 KWID	1.0	UNIDADE	R\$ 37.500,00	R\$ 37.500,00
Especificação: CARRO PASSEIO A GASOLINA RIH-4C55 KWID					
Valor total do lote R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)					

PEÇAS (MÁQUINAS PESADAS À DIESEL)					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL

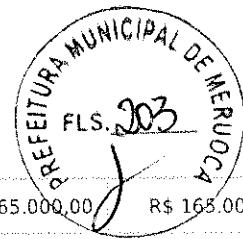


15	MOTONIVELADORA PATROL	1.0	UNIDADE	R\$ 195.000,00	R\$ 195.000,00
Especificação: MOTONIVELADORA PATROL					
16	PA CARREGADEIRA W130 ZB	1.0	UNIDADE	R\$ 135.000,00	R\$ 135.000,00
Especificação: PA CARREGADEIRA W130 ZB					
17	RETROESCAVADEIRA JCB 3C	1.0	UNIDADE	R\$ 135.000,00	R\$ 135.000,00
Especificação: RETROESCAVADEIRA JCB 3C					
18	TRATOR MASSEY FERGUSON 75CV	1.0	UNIDADE	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
Especificação: TRATOR MASSEY FERGUSON 75CV					
Valor total do lote R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais)					

PEÇAS (CAMINHÕES A DIESEL)					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
19	CAMINHÃO OSO-3637 M.BENZ/ATRON 2729 K6X4 (CARRO PIPA)	1.0	UNIDADE	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00
Especificação: CAMINHÃO OSO-3637 M.BENZ/ATRON 2729 K6X4 (CARRO PIPA)					
20	CAMINHÃO OSO-5867 VW/26-280 CRM 6X2 CAMINHÃO BASCULANTE (CAÇAMBA)	1.0	UNIDADE	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,00
Especificação: CAMINHÃO OSO-5867 VW/26-280 CRM 6X2 CAMINHÃO BASCULANTE (CAÇAMBA)					
21	CAMINHÃO PEQUENO PORTE PMP-7605 KIA UK2500	1.0	UNIDADE	R\$ 60.000,00	R\$ 60.000,00
Especificação: CAMINHÃO PEQUENO PORTE PMP-7605 KIA UK2500					
Valor total do lote R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)					

PEÇAS (MICRO ÔNIBUS A DIESEL)					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
8	MICRO ONIBUS OSL-1091 VOLARE V8	1.0	UNIDADE	R\$ 135.000,00	R\$ 135.000,00
Especificação: MICRO ONIBUS OSL-1091 VOLARE V8					
9	MICRO ONIBUS PNI-0630 VOLARE V8	1.0	UNIDADE	R\$ 135.000,00	R\$ 135.000,00
Especificação: MICRO ONIBUS PNI-0630 VOLARE V8					
10	MICRO ONIBUS PNO-9967 VOLARE	1.0	UNIDADE	R\$ 135.000,00	R\$ 135.000,00
Especificação: MICRO ONIBUS PNO-9967 VOLARE					
Valor total do lote R\$ 405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais)					

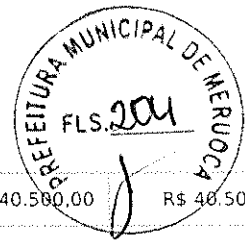
PEÇAS (ÔNIBUS A DIESEL)					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
2	ONIBUS A DIESEL OSF-6021 ONIBUS 15.190	1.0	UNIDADE	R\$ 165.000,00	R\$ 165.000,00
Especificação: ONIBUS A DIESEL OSF-6021 ONIBUS 15.190					



3	ONIBUS A DIESEL OIN-8267 ONIBUS 15.190	1.0	UNIDADE	R\$ 165.000,00	R\$ 165.000,00
Especificação: ONIBUS A DIESEL OIN-8267 ONIBUS 15.190					
4	ONIBUS A DIESEL OIM-3286 ONIBUS 15.190	1.0	UNIDADE	R\$ 165.000,00	R\$ 165.000,00
Especificação: ONIBUS A DIESEL OIM-3286 ONIBUS 15.190					
5	ONIBUS A DIESEL PMW-5770 ONIBUS 15.190	1.0	UNIDADE	R\$ 165.000,00	R\$ 165.000,00
Especificação: ONIBUS A DIESEL PMW-5770 ONIBUS 15.190					
6	ONIBUS INDUSCAR A DIESEL HYK-5507	1.0	UNIDADE	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00
Especificação: ONIBUS INDUSCAR A DIESEL HYK-5507					
7	ONIBUS INDUSCAR A DIESEL HYK-5517	1.0	UNIDADE	R\$ 90.000,00	R\$ 90.000,00
Especificação: ONIBUS INDUSCAR A DIESEL HYK-5517					
Valor total do lote R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais)					

PEÇAS (CARROS DE PASSEIO A GASOLINA)					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
30	CARRO PASSEIO A GASOLINA PMG-5118 ETIOS	1.0	UNIDADE	R\$ 37.500,00	R\$ 37.500,00
Especificação: CARRO PASSEIO A GASOLINA PMG-5118 ETIOS					
31	CARRO PASSEIO A GASOLINA PON-8831 MOBI	1.0	UNIDADE	R\$ 57.000,00	R\$ 57.000,00
Especificação: CARRO PASSEIO A GASOLINA PON-8831 MOBI					
Valor total do lote R\$ 94.500,00 (noventa e quatro mil, quinhentos reais)					

PEÇAS (CARROS A GASOLINA E A DIESEL)					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL
22	FIORINO A GASOLINA POY-5940	1.0	UNIDADE	R\$ 57.000,00	R\$ 57.000,00
Especificação: FIORINO A GASOLINA POY-5940					
23	FIORINO A GASOLINA PNS-1539	1.0	UNIDADE	R\$ 57.000,00	R\$ 57.000,00
Especificação: FIORINO A GASOLINA PNS-1539					
24	FIORINO A GASOLINA OCM-0130	1.0	UNIDADE	R\$ 57.000,00	R\$ 57.000,00
Especificação: FIORINO A GASOLINA OCM-0130					
25	FIORINO A GASOLINA POU-4406	1.0	UNIDADE	R\$ 57.000,00	R\$ 57.000,00
Especificação: FIORINO A GASOLINA POU-4406					
26	MONTANA A GASOLINA PON-8451	1.0	UNIDADE	R\$ 40.500,00	R\$ 40.500,00
Especificação: MONTANA A GASOLINA PON-8451					
27	MONTANA A GASOLINA POA-4882	1.0	UNIDADE	R\$ 40.500,00	R\$ 40.500,00
Especificação: MONTANA A GASOLINA POA-4882					



28	SAVEIRO A GASOLINA PMS-7222	1.0	UNIDADE	R\$ 40.500,00	R\$ 40.500,00
Especificação: SAVEIRO A GASOLINA PMS-7222					
29	DUCATO SEMI UTI A DIESEL SAV-8G75	1.0	UNIDADE	R\$ 57.000,00	R\$ 57.000,00
Especificação: DUCATO SEMI UTI A DIESEL SAV-8G75					
Valor total do lote R\$ 406.500,00 (quatrocentos e seis mil, quinhentos reais)					

PEÇAS (MOTOS A GASOLINA)						
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	V. UNIT	V. TOTAL	
33	MOTO HONDA A GASOLINA PNT-5707 CG 160 START	1.0	UND	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	
Especificação: MOTO HONDA A GASOLINA PNT-5707 CG 160 START						
34	MOTO HONDA A GASOLINA SBD-3B30 CG FAN 160	1.0	UNIDADE	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	
Especificação: MOTO HONDA A GASOLINA SBD-3B30 CG FAN 160						
35	MOTO HONDA A GASOLINA POF-6416 CG 125 FAN	1.0	UND	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	
Especificação: MOTO HONDA A GASOLINA POF-6416 CG 125 FAN						
36	MOTO HONDA A GASOLINA OSS-4758 YS150 FAZER	1.0	UND	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	
Especificação: MOTO HONDA A GASOLINA OSS-4758 YS150 FAZER						
37	MOTO HONDA A GASOLINA SAX-2J25	1.0	UND	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	
Especificação: MOTO HONDA A GASOLINA SAX-2J25						
Valor total do lote R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)						

Valor total R\$ 2.861.000,00 (dois milhões, oitocentos e sessenta e um mil reais)

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.
- 1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, CONFORME ESTABELECE O ART. 84 DA Lei Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.
 - 1.4.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.
- 1.5. O valor de referência para aplicação do maior desconto corresponde a R\$ 2.861.000,00 (dois milhões, oitocentos e sessenta e um mil reais).



1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 05 (cinco) dias, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em quantitativo especificado pelo Contratante.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

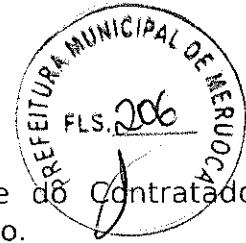
5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: AVENIDA PEDRO SAMPAIO, 385, DIVINO SALVADOR, Meruoca / CE.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§ 5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

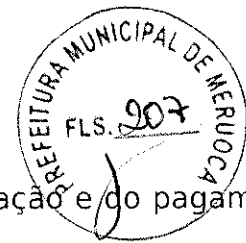
6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e



anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

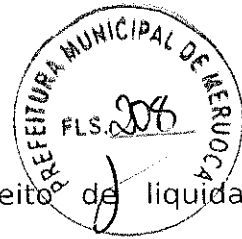
7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 (dez) dias).

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à



parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

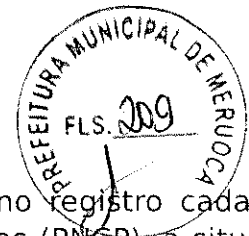
- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.



7.14. Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.18. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.24. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Maior Desconto, por Lote.

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

8.3. Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

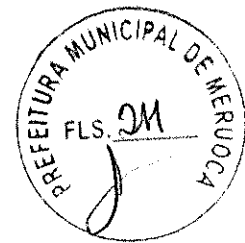
8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.11. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do §2º do art. 4º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.12. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos dos arts. 17 a 19 e 165 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.

8.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- 8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 8.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.21. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (alínea "c" do inciso II do art. 5º da IN Seges/ME nº 116, de 2021) ou de sociedade simples;
- 8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante (inciso II do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021);
- 8.24. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
- I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) ÷ (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
- II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) ÷ (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e





III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) ÷ (Passivo Circulante).

8.25. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§1º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (§ 6º do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.27.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social

8.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo licitante.

Qualificação Técnica

8.29. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.30. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.31. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados pelo órgão gerenciador, quanto a:

- I - os quantitativos e os saldos;
- II - as solicitações de adesão; e
- III - o remanejamento das quantidades.

9.2. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis,



que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3.1. Os instrumentos acima especificados serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

9.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.5. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA


10.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

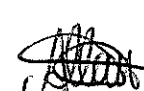
10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

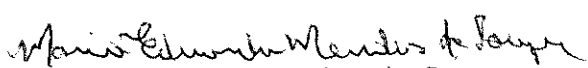
Meruoca/CE, 19 de abril de 2024


Crisânio Fernandes dos Santos
**Secretário de Infraestrutura e
Urbanismo**

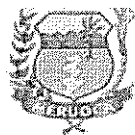

Maria Tatiene Rodrigues da Silva
**Secretária de Inclusão e Promoção
Social**


Antônia Gessilene Silva Duarte
Secretária de Saúde


Allan Yvis Diniz Florêncio
Secretário de Educação


Maria Eduarda Mendes de Souza
**Secretária de Meio Ambiente,
Recursos Hídricos e
Agropecuária**


Francisco Gilvan Miguel Santos
Secretário de Finanças



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1303.002/2024

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Meruoca, reconhecendo a importância crucial de manter sua frota de veículos oficiais em condições adequadas de funcionamento, identifica a necessidade de contratar um serviço de fornecimento futuro e eventual de peças e acessórios automotivos. Esta ação visa garantir a operacionalidade contínua e eficiente dos veículos que desempenham funções essenciais na prestação de serviços públicos nas diversas secretarias do município. A atuação desses veículos abrange uma ampla esfera de atividades, incluindo, mas não se limitando a, serviços de saúde, educação, segurança pública e manutenção da ordem pública, assim como obras e serviços de infraestrutura essenciais.

A manutenção regular e o pronto atendimento a demandas não programadas de reparo desses veículos são fundamentais para evitar interrupções nos serviços públicos que afetem a população local. A ausência de um sistema eficaz de aquisição de peças e acessórios pode resultar em atrasos prejudiciais na execução de serviços públicos críticos. Portanto, a contratação por registro de preços para futura e eventual aquisição de peças e acessórios automotivos alinha-se com o objetivo estratégico da Prefeitura de Meruoca de maximizar a eficiência operacional, assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços municipais, além de promover a gestão fiscal responsável e economicidade, em conformidade com os princípios da Lei 14.133/2021.

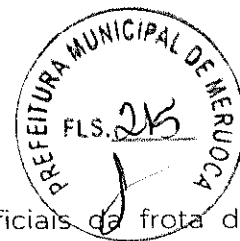
2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude - FMS	ANTONIA GESSILENE SILVA DUARTE

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A definição dos requisitos para a contratação é um passo fundamental para assegurar a escolha da melhor solução disponível que atenda às necessidades específicas da Prefeitura Municipal de Meruoca em relação à aquisição de peças e acessórios automotivos para a frota de veículos oficiais. Estes requisitos devem ser pautados por critérios de sustentabilidade, em conformidade com as legislações e regulamentações vigentes, e devem visar a qualidade, performance e durabilidade dos produtos a serem adquiridos, de modo a garantir a eficiência e economicidade da gestão pública, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Requisitos Gerais



- Compatibilidade com as marcas e modelos dos veículos oficiais da frota da Prefeitura Municipal de Meruoca.
- Peças e acessórios devem atender ou superar os padrões mínimos de qualidade e segurança estabelecidos pelos fabricantes dos veículos e legislação aplicável.
- Garantia mínima de qualidade e prazo conforme especificado para cada tipo de peça ou acessório.

Requisitos Legais

- Os produtos ofertados devem estar em conformidade com todas as exigências legais aplicáveis ao setor automotivo, incluindo normas técnicas específicas.
- Os fornecedores devem possuir registro ativo e estar em situação regular diante dos órgãos reguladores e fiscais.

Requisitos de Sustentabilidade

- Preferência por peças e acessórios produzidos com tecnologia que minimize o impacto ambiental, incluindo produtos com maior eficiência energética, menor emissão de poluentes e que sejam recicláveis ou tenham sido reciclados.
- Procedência das peças e acessórios com garantia de que não são frutos de trabalho infantil, trabalho escravo ou outra forma de exploração, conforme o art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Requisitos da Contratação

- Capacidade dos fornecedores de entregar as peças e acessórios dentro dos prazos estipulados pela Prefeitura Municipal de Meruoca, levando em consideração a urgência que a manutenção da frota pode requerer.
- Flexibilidade para atender a aumentos pontuais de demanda, assegurando o abastecimento contínuo e evitando interrupções no serviço público.

Em suma, os requisitos essenciais para a contratação são direcionados ao atendimento efetivo das necessidades da Prefeitura Municipal de Meruoca, buscando soluções que apresentem a melhor relação custo-benefício, sustentabilidade e adequação às especificidades dos veículos da frota. Importante ressaltar a exclusão de requisitos desnecessários ou excessivos, a fim de preservar o caráter competitivo do processo licitatório, conforme o princípio da competição estabelecido no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, evitando-se assim, restringir ou frustrar a obtenção do melhor resultado para a administração pública.

4. Levantamento de mercado

Para atender à demanda específica do município de Meruoca por peças e acessórios automotivos destinados à frota de veículos oficiais das diversas secretarias, realizou-se um criterioso levantamento das principais soluções de contratação disponíveis entre fornecedores e órgãos públicos. Este processo envolveu a avaliação das seguintes opções:

- Contratação direta com o fornecedor: Esta modalidade possibilita uma negociação direta entre a administração pública e os fornecedores específicos de peças e acessórios automotivos, permitindo um ajuste mais afinado às



- necessidades do município e potencialmente agilizando o processo de aquisição.
- Contratação através de terceirização: Nesta modalidade, um contrato seria estabelecido com uma empresa especializada na gestão de frotas, que ficaria responsável por garantir o fornecimento das peças e acessórios necessários, bem como pela manutenção dos veículos, conforme demanda.
 - Formas alternativas de contratação: Incluem a utilização de atas de registro de preços (SRP) de outras entidades públicas, possibilitando aderir a contratos já existentes que apresentem condições vantajosas e compatibilidade com as necessidades do município.

Após cuidadosa análise das opções acima, considerando as especificidades da demanda da Prefeitura Municipal de Meruoca por peças e acessórios automotivos, a solução mais adequada encontrada foi a adoção do sistema de registro de preços (SRP). Esta opção apresenta-se como a mais viável, por diversos motivos:

- Flexibilidade na aquisição de peças e acessórios, conforme a demanda, permitindo ajustes ao longo do tempo sem a necessidade de novos processos licitatórios para cada compra.
- Acesso a uma gama mais ampla de fornecedores qualificados, garantindo a qualidade e compatibilidade dos itens com as diferentes marcas e modelos presentes na frota do município.
- Otimização dos custos através da competição entre os fornecedores no momento da licitação, além da possibilidade de negociações adicionais ao longo da validade do registro de preços.

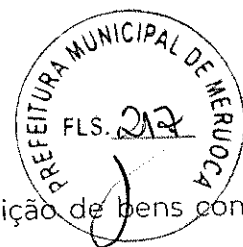
Portanto, com base no levantamento de mercado realizado, alinha-se a recomendação à adoção do sistema de registro de preços para a futura e eventual aquisição de peças e acessórios automotivos para atender às necessidades da frota de veículos oficiais das diversas secretarias do município de Meruoca. Esta conclusão está em consonância com os princípios de economicidade, eficiência e eficácia, como rege o Art. 15 do Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, considerando igualmente os benefícios em termos de flexibilidade, gestão de demanda e otimização de recursos públicos.

5. Descrição da solução como um todo

A adoção do sistema de registro de preços para futura e eventual aquisição de peças e acessórios automotivos para atender as necessidades da frota de veículos oficiais das diversas secretarias do município de Meruoca-CE representa a solução mais adequada e eficiente identificada no mercado, conforme análise fundamentada nos princípios e disposições da Lei nº 14.133/2021.

Conforme estabelecido pelo art. 40 da Lei 14.133/2021, o planejamento de contratações no âmbito da administração pública deve observar condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado, com foco na economicidade e eficiência. Além disso, é orientado o processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente, considerando a necessidade permanente ou frequente do objeto a ser contratado - o que se aplica diretamente à demanda por peças e acessórios automotivos para a frota municipal.

O sistema de registro de preços, respaldado pelo art. 82 e seguintes da mesma legislação, possibilita a administração eficiente dos recursos públicos, permitindo flexibilidade quanto ao volume de aquisições e garantindo valores competitivos e



mercado, sendo este regime especialmente indicado para a aquisição de bens com demanda contínua, como é o caso do objeto deste ETP.

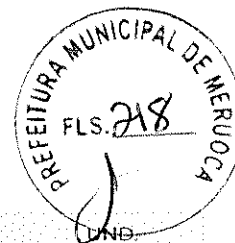
Esta solução foi escolhida após amplo levantamento de mercado que avaliou diversas alternativas, considerando o art. 18, §1º, inciso V da Lei 14.133/2021, que preconiza a realização de estudos de viabilidade técnica e econômica para a escolha do tipo de solução a ser contratada. A análise identificou que o registro de preços é o mecanismo que melhor atende às variáveis demandas das secretarias municipais de Meruoca-CE por peças e acessórios automotivos, garantindo agilidade e flexibilidade na aquisição destes itens conforme a necessidade, evitando desperdícios e descontinuidade nos serviços públicos devido à falta de manutenção dos veículos.

O sistema de registro de preços, por permitir a contratação de mais de um fornecedor para o mesmo item, assegurado pelo art. 82, inciso VII da Lei 14.133/2021, contribui diretamente para a manutenção da competitividade e para a obtenção dos melhores preços disponíveis no mercado, lado a lado com a observância dos princípios da eficiência e da economicidade. Além disso, a disponibilidade contínua e a flexibilidade nas quantidades a adquirir, características inerentes ao registro de preços, constituem-se em fatores cruciais para a adequação plena desta metodologia às necessidades de manutenção da frota veicular municipal, garantindo o atendimento eficiente e tempestivo à população de Meruoca-CE.

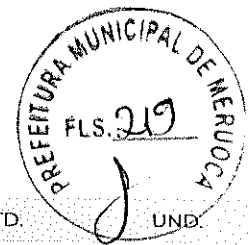
Em conclusão, a escolha pela utilização do sistema de registro de preços para a aquisição futura e eventual de peças e acessórios automotivos emerge como a solução mais adequada e econômica, estando alinhada ao princípio de desenvolvimento nacional sustentável e garantindo a melhor aplicação dos recursos públicos, em conformidade com os ditames da Lei nº 14.133/2021.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CAMINHAO A DIESEL OIQ-7299 VW 15.190 CRM 4X4 4P	1,000	UNIDADE
Especificação: CAMINHAO A DIESEL OIQ-7299 VW 15.190 CRM 4X4 4P			
2	ONIBUS A DIESEL OSF-6021 ONIBUS 15.190	1,000	UNIDADE
Especificação: ONIBUS A DIESEL OSF-6021 ONIBUS 15.190			
3	ONIBUS A DIESEL OIN-8267 ONIBUS 15.190	1,000	UNIDADE
Especificação: ONIBUS A DIESEL OIN-8267 ONIBUS 15.190			
4	ONIBUS A DIESEL OIM-3286 ONIBUS 15.190	1,000	UNIDADE
Especificação: ONIBUS A DIESEL OIM-3286 ONIBUS 15.190			
5	ONIBUS A DIESEL PMW-5770 ONIBUS 15.190	1,000	UNIDADE
Especificação: ONIBUS A DIESEL PMW-5770 ONIBUS 15.190			
6	ONIBUS INDUSCAR A DIESEL HYK-5507	1,000	UNIDADE
Especificação: ONIBUS INDUSCAR A DIESEL HYK-5507			
7	ONIBUS INDUSCAR A DIESEL HYK-5517	1,000	UNIDADE
Especificação: ONIBUS INDUSCAR A DIESEL HYK-5517			
8	MICRO ONIBUS OSL-1091 VOLARE V8	1,000	UNIDADE
Especificação: MICRO ONIBUS OSL-1091 VOLARE V8			



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.
9	MICRO ONIBUS PNI-0630 VOLARE V8	1,000	UNIDADE
Especificação: MICRO ONIBUS PNI-0630 VOLARE V8			
10	MICRO ONIBUS PNQ-9967 VOLARE	1,000	UNIDADE
Especificação: MICRO ONIBUS PNQ-9967 VOLARE			
11	CARRO PASSEIO A GASOLINA PMK-1352 CITROEN /AIRCROSS	1,000	UNIDADE
Especificação: CARRO PASSEIO A GASOLINA PMK-1352 CITROEN /AIRCROSS			
12	CARRO PASSEIO A GASOLINA SAU8A21 KWID	1,000	UNIDADE
Especificação: CARRO PASSEIO A GASOLINA SAU8A21 KWID			
13	CARRO PASSEIO A GASOLINA ONIX SB09E77	1,000	UNIDADE
Especificação: CARRO PASSEIO A GASOLINA ONIX SB09E77			
14	CARRO PASSEIO A GASOLINA ONIX SBVIG44	1,000	UNIDADE
Especificação: CARRO PASSEIO A GASOLINA ONIX SBVIG44			
15	MOTONIVELADORA PATROL	1,000	UNIDADE
Especificação: MOTONIVELADORA PATROL			
16	PA CARREGADEIRA W130 ZB	1,000	UNIDADE
Especificação: PA CARREGADEIRA W130 ZB			
17	RETROESCAVADEIRA JCB 3C	1,000	UNIDADE
Especificação: RETROESCAVADEIRA JCB 3C			
18	TRATOR MASSEY FERGUSON 75CV	1,000	UNIDADE
Especificação: TRATOR MASSEY FERGUSON 75CV			
19	CAMINHÃO OSO-3637 M.BENZ/ATRON 2729 K6X4 (CARRO PIPA)	1,000	UNIDADE
Especificação: CAMINHÃO OSO-3637 M BENZ/ATRON 2729 K6X4 (CARRO PIPA)			
20	CAMINHÃO OSO-5867 VW/26-280 CRM 6X2 CAMINHÃO BASCULANTE (CAÇAMBA)	1,000	UNIDADE
Especificação: CAMINHÃO OSO-5867 VW/26-280 CRM 6X2 CAMINHÃO BASCULANTE (CAÇAMBA)			
21	CAMINHÃO PEQUENO PORTE PMP-7605 KIA UK2500	1,000	UNIDADE
Especificação: CAMINHÃO PEQUENO PORTE PMP-7605 KIA UK2500			
22	FIORINO A GASOLINA POY-5940	1,000	UNIDADE
Especificação: FIORINO A GASOLINA POY-5940			
23	FIORINO A GASOLINA PNS-1539	1,000	UNIDADE
Especificação: FIORINO A GASOLINA PNS-1539			
24	FIORINO A GASOLINA OCM-0130	1,000	UNIDADE
Especificação: FIORINO A GASOLINA OCM-0130			
25	FIORINO A GASOLINA POU-4406	1,000	UNIDADE
Especificação: FIORINO A GASOLINA POU-4406			
26	MONTANA A GASOLINA PON-8451	1,000	UNIDADE
Especificação: MONTANA A GASOLINA PON-8451			
27	MONTANA A GASOLINA POA-4882	1,000	UNIDADE
Especificação: MONTANA A GASOLINA POA-4882			
28	SAVEIRO A GASOLINA PMS-7222	1,000	UNIDADE
Especificação: SAVEIRO A GASOLINA PMS-7222			
29	DUCATO SEMI UTI A DIESEL SAV-8G75	1,000	UNIDADE



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
Especificação: DUCATO SEMI UTI A DIESEL SAV-8G75			
30	CARRO PASSEIO A GASOLINA PMG-5118 ETIOS	1,000	UNIDADE
Especificação: CARRO PASSEIO A GASOLINA PMG-5118 ETIOS			
31	CARRO PASSEIO A GASOLINA PON-8831 MOBI	1,000	UNIDADE
Especificação: CARRO PASSEIO A GASOLINA PON-8831 MOBI			
32	CARRO PASSEIO A GASOLINA RIH-4C55 KWID	1,000	UNIDADE
Especificação: CARRO PASSEIO A GASOLINA RIH-4C55 KWID			
33	MOTO HONDA A GASOLINA PNT-5707 CG 160 START	1,000	Unidade
Especificação: MOTO HONDA A GASOLINA PNT-5707 CG 160 START			
34	MOTO HONDA A GASOLINA SBD-3B30 CG FAN 160	1,000	UNIDADE
Especificação: MOTO HONDA A GASOLINA SBD-3B30 CG FAN 160			
35	MOTO HONDA A GASOLINA POF-6416 CG 125 FAN	1,000	Unidade
Especificação: MOTO HONDA A GASOLINA POF-6416 CG 125 FAN			
36	MOTO HONDA A GASOLINA OSS-4758 YS150 FAZER	1,000	Unidade
Especificação: MOTO HONDA A GASOLINA OSS-4758 YS150 FAZER			
37	MOTO HONDA A GASOLINA SAX-2J25	1,000	Unidade
Especificação: MOTO HONDA A GASOLINA SAX-2J25			

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CAMINHAO A DIESEL OIQ-7299 VW 15.190 CRM 4X4 4P	1,000	UNIDADE	135.000,00	135.000,00
Especificação: CAMINHAO A DIESEL OIQ-7299 VW 15.190 CRM 4X4 4P					
2	ONIBUS A DIESEL OSF-6021 ONIBUS 15.190	1,000	UNIDADE	165.000,00	165.000,00
Especificação: ONIBUS A DIESEL OSF-6021 ONIBUS 15.190					
3	ONIBUS A DIESEL OIN-8267 ONIBUS 15.190	1,000	UNIDADE	165.000,00	165.000,00
Especificação: ONIBUS A DIESEL OIN-8267 ONIBUS 15.190					
4	ONIBUS A DIESEL OIM-3286 ONIBUS 15.190	1,000	UNIDADE	165.000,00	165.000,00
Especificação: ONIBUS A DIESEL OIM-3286 ONIBUS 15.190					
5	ONIBUS A DIESEL PMW-5770 ONIBUS 15.190	1,000	UNIDADE	165.000,00	165.000,00
Especificação: ONIBUS A DIESEL PMW-5770 ONIBUS 15.190					
6	ONIBUS INDUSCAR A DIESEL HYK-5507	1,000	UNIDADE	90.000,00	90.000,00
Especificação: ONIBUS INDUSCAR A DIESEL HYK-5507					
7	ONIBUS INDUSCAR A DIESEL HYK-5517	1,000	UNIDADE	90.000,00	90.000,00
Especificação: ONIBUS INDUSCAR A DIESEL HYK-5517					
8	MICRO ONIBUS OSL-1091 VOLARE V8	1,000	UNIDADE	135.000,00	135.000,00
Especificação: MICRO ONIBUS OSL-1091 VOLARE V8					
9	MICRO ONIBUS PNI-0630 VOLARE V8	1,000	UNIDADE	135.000,00	135.000,00
Especificação: MICRO ONIBUS PNI-0630 VOLARE V8					
10	MICRO ONIBUS PNQ-9967 VOLARE	1,000	UNIDADE	135.000,00	135.000,00
Especificação: MICRO ONIBUS PNQ-9967 VOLARE					



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
11	CARRO PASSEIO A GASOLINA PMK-1352 CITROEN /AIRCROSS	1,000	UNIDADE	45.000,00	45.000,00
Especificação: CARRO PASSEIO A GASOLINA PMK-1352 CITROEN /AIRCROSS					
12	CARRO PASSEIO A GASOLINA SAU8A21 KWID	1,000	UNIDADE	37.500,00	37.500,00
Especificação: CARRO PASSEIO A GASOLINA SAU8A21 KWID					
13	CARRO PASSEIO A GASOLINA ONIX SB09E77	1,000	UNIDADE	25.000,00	25.000,00
Especificação: CARRO PASSEIO A GASOLINA ONIX SB09E77					
14	CARRO PASSEIO A GASOLINA ONIX SBVIG44	1,000	UNIDADE	25.000,00	25.000,00
Especificação: CARRO PASSEIO A GASOLINA ONIX SBVIG44					
15	MOTONIVELADORA PATROL	1,000	UNIDADE	195.000,00	195.000,00
Especificação: MOTONIVELADORA PATROL					
16	PA CARREGADEIRA W130 ZB	1,000	UNIDADE	135.000,00	135.000,00
Especificação: PA CARREGADEIRA W130 ZB					
17	RETROESCAVADEIRA JCB 3C	1,000	UNIDADE	135.000,00	135.000,00
Especificação: RETROESCAVADEIRA JCB 3C					
18	TRATOR MASSEY FERGUSON 75CV	1,000	UNIDADE	30.000,00	30.000,00
Especificação: TRATOR MASSEY FERGUSON 75CV					
19	CAMINHÃO OSO-3637 M.BENZ/ATRON 2729 K6X4 (CARRO PIPA)	1,000	UNIDADE	120.000,00	120.000,00
Especificação: CAMINHÃO OSO-3637 M.BENZ/ATRON 2729 K6X4 (CARRO PIPA)					
20	CAMINHÃO OSO-5867 VW/26-280 CRM 6X2 CAMINHÃO BASCULANTE (CAÇAMBA)	1,000	UNIDADE	120.000,00	120.000,00
Especificação: CAMINHÃO OSO-5867 VW/26-280 CRM 6X2 CAMINHÃO BASCULANTE (CAÇAMBA)					
21	CAMINHÃO PEQUENO PORTE PMP-7605 KIA UK2500	1,000	UNIDADE	60.000,00	60.000,00
Especificação: CAMINHÃO PEQUENO PORTE PMP-7605 KIA UK2500					
22	FIORINO A GASOLINA POY-5940	1,000	UNIDADE	57.000,00	57.000,00
Especificação: FIORINO A GASOLINA POY-5940					
23	FIORINO A GASOLINA PNS-1539	1,000	UNIDADE	57.000,00	57.000,00
Especificação: FIORINO A GASOLINA PNS-1539					
24	FIORINO A GASOLINA OCM-0130	1,000	UNIDADE	57.000,00	57.000,00
Especificação: FIORINO A GASOLINA OCM-0130					
25	FIORINO A GASOLINA POU-4406	1,000	UNIDADE	57.000,00	57.000,00
Especificação: FIORINO A GASOLINA POU-4406					
26	MONTANA A GASOLINA PON-8451	1,000	UNIDADE	40.500,00	40.500,00
Especificação: MONTANA A GASOLINA PON-8451					
27	MONTANA A GASOLINA POA-4882	1,000	UNIDADE	40.500,00	40.500,00
Especificação: MONTANA A GASOLINA POA-4882					
28	SAVEIRO A GASOLINA PMS-7222	1,000	UNIDADE	40.500,00	40.500,00
Especificação: SAVEIRO A GASOLINA PMS-7222					
29	DUCATO SEMI UTI A DIESEL SAV-8G75	1,000	UNIDADE	57.000,00	57.000,00
Especificação: DUCATO SEMI UTI A DIESEL SAV-8G75					



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
30	CARRO PASSEIO A GASOLINA PMG-5118 ETIOS	1,000	UNIDADE	37.500,00	37.500,00
Especificação: CARRO PASSEIO A GASOLINA PMG-5118 ETIOS					
31	CARRO PASSEIO A GASOLINA PON-8831 MOBI	1,000	UNIDADE	57.000,00	57.000,00
Especificação: CARRO PASSEIO A GASOLINA PON-8831 MOBI					
32	CARRO PASSEIO A GASOLINA RIH-4C55 KWID	1,000	UNIDADE	37.500,00	37.500,00
Especificação: CARRO PASSEIO A GASOLINA RIH-4C55 KWID					
33	MOTO HONDA A GASOLINA PNT-5707 CG 160 START	1,000	Unidade	3.000,00	3.000,00
Especificação: MOTO HONDA A GASOLINA PNT-5707 CG 160 START					
34	MOTO HONDA A GASOLINA SBD-3B30 CG FAN 160	1,000	UNIDADE	3.000,00	3.000,00
Especificação: MOTO HONDA A GASOLINA SBD-3B30 CG FAN 160					
35	MOTO HONDA A GASOLINA POF-6416 CG 125 FAN	1,000	Unidade	3.000,00	3.000,00
Especificação: MOTO HONDA A GASOLINA POF-6416 CG 125 FAN					
36	MOTO HONDA A GASOLINA OSS-4758 YS150 FAZER	1,000	Unidade	3.000,00	3.000,00
Especificação: MOTO HONDA A GASOLINA OSS-4758 YS150 FAZER					
37	MOTO HONDA A GASOLINA SAX-2J25	1,000	Unidade	3.000,00	3.000,00
Especificação: MOTO HONDA A GASOLINA SAX-2J25					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 2.861.000,00 (dois milhões, oitocentos e sessenta e um mil reais)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

Após uma análise detalhada e considerando os critérios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, concluiu-se pela não divisão do objeto da contratação para o registro de preços para futura e eventual aquisição de peças e acessórios automotivos destinados à frota de veículos oficiais das diversas secretarias do Município de Meruoca-CE. Esta decisão é fundamentada nos seguintes pontos:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Verificou-se que, tecnicamente, a divisão do objeto em lotes ou parcelas poderia comprometer a integridade e a funcionalidade das peças e acessórios automotivos, afetando negativamente os resultados esperados pela administração e a manutenção eficaz da frota.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** Estudos técnico-econômicos indicaram que o parcelamento não asseguraria qualidade e eficácia, comprometendo a operacionalidade e a segurança dos veículos, além de potencializar riscos de incompatibilidade entre as peças fornecidas por diferentes fabricantes.
- **Economia de Escala:** Ficou demonstrado que a compra unificada desses itens resulta em um custo unitário menor, evidenciando a perda significativa de economia de escala que o parcelamento acarretaria, principalmente devido ao aumento da complexidade logística e administrativa, e ao risco de elevação de preços decorrente da fragmentação das aquisições.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** A análise do mercado mostrou



que a não divisão favorece uma negociação mais vantajosa e a obtenção de preços mais competitivos, além de simplificar a gestão dos contratos. Observou-se também que o mercado atual dispõe de fornecedores capazes de atender à demanda total, o que neutraliza a necessidade de fragmentação para ampliar a competitividade.

- Decisão pelo Não Parcelamento: A decisão foi reforçada por uma avaliação criteriosa do mercado, que indicou que a não divisão do objeto está alinhada às melhores práticas do setor, garantindo assim a obtenção de peças e acessórios de alta qualidade, compatíveis entre si, e a manutenção do padrão operacional desejado para os veículos oficiais.

Baseado nesses pontos, conclui-se que o não parcelamento da aquisição de peças e acessórios automotivos é a medida mais adequada para garantir a eficiência, a economicidade e o atendimento dos objetivos da administração pública, estando a decisão em conformidade com os princípios de legalidade, eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças e acessórios automotivos, destinado a atender às necessidades da frota de veículos oficiais das diversas secretarias do Município de Meruoca-CE, está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da entidade para o respectivo exercício financeiro. A inclusão dessa contratação no Plano Anual foi motivada pela análise criteriosa das necessidades de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, considerando também a eficiência e economicidade na gestão dos recursos públicos.

A identificação dessa demanda e o subsequente planejamento para sua contratação estão fundamentados na consolidação dos dados históricos de consumo e manutenção, projeções de necessidades futuras e recomendações de manutenção preventiva dos fabricantes dos veículos. Tal planejamento assegura a contínua disponibilidade dos veículos oficiais para a prestação de serviços públicos essenciais, evitando interrupções por falta de manutenção ou substituição de peças, alinhando-se, portanto, aos objetivos estratégicos da Administração Pública Municipal de Meruoca-CE.

Além disso, a aderência deste processo ao Plano de Contratações Anual reflete o compromisso da entidade com os princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade nas aquisições públicas, em conformidade com o art. 40 da Lei nº 14.133/2021. A escolha pelo sistema de registro de preços como modalidade de licitação baseia-se na previsibilidade de demanda por peças e acessórios automotivos e na necessidade de flexibilizar e agilizar as futuras contratações, garantindo preços competitivos e condições favoráveis para a Administração Pública, sem comprometer a qualidade dos bens adquiridos.

10. Resultados pretendidos

Os resultados pretendidos com a futura e eventual aquisição de peças e acessórios automotivos para atender às necessidades da frota de veículos oficiais junto às



diversas secretarias do município de Meruoca-CE, conforme estipulado na Lei 14.133/2021, buscam alcançar os seguintes objetivos principais:

- **Otimização da Gestão da Frota:** A melhoria na manutenção preventiva e corretiva dos veículos visa garantir a segurança e a eficiência no transporte, reduzindo a probabilidade de falhas mecânicas e, por consequência, diminuindo os custos com reparações emergenciais. Tal medida está alinhada ao art. 11 da Lei 14.133/2021, que destaca a importância de seleção da proposta mais vantajosa e a prevenção de sobrepreço.
- **Melhoria na Prestação de Serviços Públicos:** Veículos em melhor estado de conservação asseguram a continuidade e a eficácia dos serviços públicos, impactando diretamente na satisfação da população e no cumprimento dos objetivos de desenvolvimento sustentável e bem-estar social, conforme os princípios de eficiência e interesse público previstos no art. 5º da Lei 14.133/2021.
- **Economicidade:** A sistemática do registro de preços oferece flexibilidade e agilidade na aquisição de peças e acessórios, possibilitando a obtenção de melhores preços decorrentes da competição e da possibilidade de aquisições agrupadas, conforme os artigos 23 e 40 da Lei 14.133/2021, que tratam da eficiência no processo de contratação pública, assegurando ao mesmo tempo a compatibilidade de preços com o mercado.
- **Transparência e Legalidade:** Alinhar todas as fases do processo de contratação aos princípios de transparência, legalidade, moralidade e eficiência, garantindo assim a observância rigorosa à Lei 14.133/2021. Este alinhamento visa não apenas atender à legislação, mas também promover a confiança da população nos processos de contratação pública municipal.
- **Sustentabilidade:** Encorajar a aquisição de peças e acessórios que atendam a padrões de sustentabilidade e eficiência energética, além de fomentar a economia circular por meio de requisitos de durabilidade e manutenibilidade, em consonância com o art. 26 da Lei 14.133/2021 que incentiva a preferência por bens, serviços e obras sustentáveis.

Portanto, ao concretizar a contratação sob estes princípios e diretrizes, espera-se não apenas cumprir com as demandas imediatas de manutenção da frota de veículos oficiais, mas também promover uma gestão pública eficiente, transparente, econômica e sustentável, alinhada com as melhores práticas em administração pública e legislação vigente.

11. Providências a serem adotadas

Para assegurar o sucesso do processo de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de peças e acessórios automotivos destinados à frota de veículos oficiais das diversas secretarias do Município de Meruoca-CE, serão adotadas as seguintes providências:

- **Capacitação da equipe responsável:** Serão organizadas sessões de treinamento para capacitar os membros da equipe em tópicos relevantes ao processo de licitação, tais como legislação aplicável, gerenciamento contratual e fiscalização de contratos, conforme orienta a Lei nº 14.133/2021, Art. 7º.
- **Elaboração e revisão de documentos:** Será realizada a minuciosa preparação e revisão do Termo de Referência e dos projetos básicos, assegurando alinhamento com as necessidades identificadas e com a legislação vigente, de acordo com o



Art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

- Pesquisa e análise de mercado: Conforme o inciso IV do § 1º do Art. 18 e o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, será executada uma ampla pesquisa de mercado, visando identificar os fornecedores capazes de atender às especificações exigidas e estimar o valor adequado da contratação.
- Implementação de procedimentos de gestão de riscos: Serão desenvolvidos e implementados procedimentos para identificação, avaliação e mitigação dos riscos associados ao processo de contratação e à execução contratual, garantindo a seleção de fornecedores qualificados e a execução eficaz dos contratos.
- Preparação para a solicitação de propostas: Serão preparados os documentos e definidos os critérios para a solicitação de propostas, assegurando a transparência e a competitividade do processo licitatório, em harmonia com os incisos I e II do Art. 11 da Lei nº 14.133/2021.
- Monitoramento e controle: Serão estabelecidos mecanismos eficazes de monitoramento e controle da contratação, desde a fase de licitação até a execução contratual, para assegurar a conformidade com os termos contratados e a realização dos objetivos do processo de contratação.
- Comunicação e transparência: Serão adotadas práticas que garantam a comunicação eficaz e a transparência durante todo o processo de contratação, permitindo o acompanhamento e a fiscalização pelos órgãos competentes e pela sociedade, conforme preconiza o Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.
- Adesão ao Registro de Preços: Conforme o procedimento estabelecido nos Arts. 86 e 87 da Lei nº 14.133/2021, será avaliada a possibilidade de adesão a atas de registro de preços existentes, caso se demonstre vantajoso e alinhado às necessidades do município.

Estas providências garantirão a adequação, a eficiência e a eficácia do processo de contratação, alinhadas ao objetivo de maximizar o valor público e assegurar o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

A adoção do sistema de registro de preços, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, é justificada pela natureza e especificidades da demanda por peças e acessórios automotivos necessários para o atendimento das necessidades de manutenção da frota de veículos oficiais das diversas secretarias do Município de Meruoca-CE. Esta decisão está alinhada ao artigo 82, que estipula as diretrizes e condições sob as quais o registro de preços deve ser adotado, oferecendo um mecanismo eficiente e econômico para a Administração Pública na gestão das suas aquisições.

A demanda por peças e acessórios automotivos é caracterizada por sua variabilidade e pela dificuldade de se precisar quantitativos exatos que serão demandados no decorrer do tempo, dadas as incertezas quanto à frequência e ao tipo de manutenção necessária. Nesse contexto, o sistema de registro de preços apresenta-se como uma solução versátil que permite à Administração adquirir quantidades variáveis de itens, conforme a necessidade real e imediata, evitando a aquisição de grandes estoques que poderiam levar à obsolescência ou desnecessário imobilismo de recursos públicos.

Adicionalmente, o sistema de registro de preços, conforme preconizado no artigo 82, inciso VI da Lei nº 14.133/2021, oferece a possibilidade de alteração de preços registrados, o que se adequa à dinâmica do mercado de peças e acessórios



automotivos, sujeito a flutuações de preços devido a fatores econômicos e de mercado. Desta forma, garante-se à Administração a aquisição de itens a preços competitivos e atualizados, maximizando a economicidade e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

A flexibilidade para adquirir diferentes itens de diferentes fornecedores, contemplando a variedade e a especificidade das peças e acessórios necessários para a manutenção da frota, sem necessidade de múltiplas licitações, é um benefício significativo trazido pelo sistema de registro de preços, em conformidade com o artigo 82, inciso VII, que permite o registro de mais de um fornecedor para o mesmo item, assegurando ainda mais eficiência e eficácia ao processo de aquisição.

Finalmente, a escolha pelo sistema de registro de preços está alinhada às diretrizes de planejamento, economicidade e eficiência preconizadas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente nos artigos 40 e 83, garantindo que a Administração Pública disponha de mecanismos ágeis e flexíveis para a contratação de bens e serviços, capazes de atender às suas necessidades dinâmicas e variáveis, maximizando o aproveitamento dos recursos disponíveis e contribuindo para uma gestão pública mais eficiente e responsável.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos, há expressa previsão sobre a possibilidade de participação de empresas em consórcio, nos termos do art. 15. A lei estabelece as condições sob as quais essa participação é permitida, regulamentando aspectos como a comprovação de compromisso, indicação da empresa líder, responsabilidade solidária entre outros.

Contudo, para o processo de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS, JUNTO ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE, posicionamo-nos pela vedação da participação de empresas na forma de consórcio com base em análise detalhada das especificidades que cercam esta contratação e na busca por assegurar a eficiência administrativa e a obtenção das condições mais vantajosas para a Administração.

Primeiramente, é importante salientar a necessidade de adequação e eficiência que regem a contratação pública, conforme delineado no art. 8º da Lei nº 14.133/2021, que orienta sobre a seleção da proposta mais vantajosa e a promoção da competição saudável entre os licitantes. A formação de consórcios, embora permita a junção de capacidades técnicas e financeiras de múltiplas empresas, pode, em algumas circunstâncias específicas como a presente, comprometer a competitividade do certame pela possibilidade de redução do número de licitantes independentes, o que potencialmente poderia levar a uma menor competitividade e, conseqüentemente, a proposições financeiras menos vantajosas para a Administração Pública.

Além disso, considerando a natureza do objeto desta contratação — aquisição de peças e acessórios automotivos —, a administração de contratos com empresas consorciadas poderia incrementar a complexidade da gestão contratual. O art. 7º, que trata das funções essenciais à execução da Lei, sublinha a importância da gestão eficiente e da fiscalização de contratos administrativos. A gestão de contratos oriundas de consórcios demanda um nível maior de supervisão e coordenação, aumentando o



risco de problemas de comunicação e de entrega efetiva do objeto contratado.

Ademais, a vedação da participação de consórcios visa preservar a execução contratual alinhada aos princípios da economicidade e da eficiência, tal como previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Ao se garantir que apenas empresas atuantes de forma individual participem do processo, busca-se minimizar riscos relacionados à execução contratual e à possível inexecução devido a conflitos internos no consórcio ou à complexidade na gestão de múltiplas fontes fornecedoras.

Portanto, com fulcro nos princípios regentes das contratações públicas, enunciados pela Lei 14.133/2021, e considerando as peculiaridades da aquisição de peças e acessórios automotivos para a frota de veículos oficiais do Município de Meruoca-CE, a vedação da participação de empresas na forma de consórcio mostra-se como medida razoável e necessária para salvaguardar o interesse público, assegurar a administração eficiente dos recursos públicos e promover a seleção da proposta mais vantajosa.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

A contratação para o registro de preços para futura e eventual aquisição de peças e acessórios automotivos, destinados ao atendimento das necessidades da frota de veículos oficiais junto às diversas secretarias do Município de Meruoca-CE, deve considerar, em conformidade com o Art. 18, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, os possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, tendo em vista o desenvolvimento nacional sustentável. Avaliou-se que esta contratação poderia gerar impactos ambientais relevantes, destacando-se:

- **Produção de resíduos:** A substituição de peças e acessórios automotivos gerará resíduos, tais como peças danificadas e embalagens.
- **Uso de substâncias perigosas:** Alguns acessórios automotivos contêm substâncias potencialmente perigosas, que podem impactar negativamente no ambiente se não manuseadas ou descartadas corretamente.
- **Consumo energético e emissões:** O processo de fabricação de peças e acessórios automotivos envolve consumo significativo de energia e emissão de gases de efeito estufa.

Para mitigar tais impactos, as seguintes medidas serão implementadas:

- **Reciclagem e reaproveitamento:** Incentivar fornecedores a adotarem programas de reciclagem e reuso para as peças e acessórios automotivos substituídos, além do correto descarte das embalagens.
- **Manuseio correto de substâncias perigosas:** Exigir dos fornecedores a adoção de práticas seguras no manuseio, armazenamento e transporte de peças contendo substâncias perigosas, assim como instruções claras para seu correto descarte.
- **Gestão de emissões e eficiência energética:** Preferir fornecedores que demonstrem práticas sustentáveis em sua produção, incluindo eficiência energética e redução de emissões de carbono, acompanhadas de certificações ambientais reconhecidas.

Assim, conforme estabelece a Lei nº 14.133/2021, busca-se com essas medidas contribuir para o desenvolvimento nacional sustentável, alinhando as necessidades de aquisição de peças e acessórios automotivos do município à política ambiental e à responsabilidade social, visando minimizar os impactos negativos ao meio ambiente e





promover práticas que assegurem a preservação ambiental para as gerações futuras.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

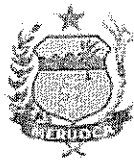
Após a realização de uma análise pormenorizada, considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, este Estudo Técnico Preliminar (ETP) chega a um posicionamento conclusivamente favorável quanto à viabilidade e razoabilidade da contratação para o registro de preços para futura e eventual aquisição de peças e acessórios automotivos, visando atender às necessidades da frota de veículos oficiais junto às diversas secretarias do Município de Meruoca-CE.

Conforme prevê o Art. 18, §1º, XIII da Lei nº 14.133/2021, foi necessária a realização de um estudo que detalhasse o problema a ser resolvido e apresentasse a melhor solução, de modo a avaliar a viabilidade técnica e econômica da contratação. A partir dos dados obtidos no levantamento de mercado, análise das quantidades a serem contratadas e estimativas de custos, tudo indica que a contratação emergiria como um mecanismo eficiente e economicamente vantajoso para a Administração Pública, otimizando a logística e manutenção da frota de veículos da municipalidade, o que está alinhado ao princípio da eficiência trazido pela Lei.

Ademais, a escolha pelo sistema de registro de preços, permitida e regulamentada pelo Art. 40, inciso II da mesma Lei, revela-se como estratégia adequada para esta contratação, dada a sua flexibilidade e eficácia em satisfazer demandas futuras e eventuais, sem obrigar a Administração à aquisição total e imediata, garantindo preços e condições vantajosas ao longo do tempo. Tal sistema permite também que a Administração se beneficie de economias de escala e evite descontinuidades no atendimento às suas necessidades operacionais.

A análise econômica, fundamentada nas disposições do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, destaca que a estimativa de custos está em conformidade com os valores de mercado, assegurando a obtenção do melhor custo-benefício para a Administração. Com a devida atenção às disposições legais, especialmente as relativas ao planejamento e pesquisa de mercado, conclui-se que o processo de contratação planejado não apenas é viável, mas também estrategicamente alinhado aos princípios de economicidade, eficiência, e sustentabilidade preconizados pela referida Lei, além de reafirmar o compromisso com o interesse público e a transparência.

Portanto, à luz da Lei nº 14.133/2021, a contratação por meio do sistema de registro de preços revela-se amplamente justificável, sendo uma medida administrativa viável, legal e profundamente razoável, apta a atender com eficácia e eficiência às necessidades do Município de Meruoca-CE. Deste modo, recomenda-se a continuidade do processo licitatório sob os preceitos e diretrizes estabelecidos pela Nova Lei de Licitações.



GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA



Meruoca / CE, 19 de abril de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Carlos Romário M. Monte Freire
CARLOS ROMARIO MASSIMINO MONTE FREIRE
MEMBRO

Raquel Moraes de Oliveira
RAQUEL MORAES DE OLIVEIRA
MEMBRO SUPLENTE

Wislân Diniz Florencio
WISLAN DINIZ FLORENCIO
PRESIDENTE



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1303.002/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 1303.002/2024
CONTRATO Nº

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

O(A), com sede no(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) FRANCISCO GILVAN MIGUEL SANTOS, Matrícula Funcional nº None, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediado(a) no(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador(a) do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº 1303.002/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 1303.002/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS, JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE, conforme especificações técnicas e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A proposta do CONTRATADO; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de de 12 meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO

3.1. Os termos em relação ao regime de execução contratual, do modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme estabelecido no item 4.5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor total da contratação é de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em None.

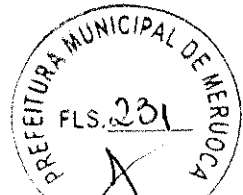
7.2. Após o interregno de 1 (um) ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do(a) Fundo Municipal de Saúde para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.8.1. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.2. Concluída a instrução do requerimento, a contar da data do protocolo, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;

9.1.2. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados (inciso II do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.6.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.6.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.6.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);

9.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e

9.1.6.6. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na licitação;

9.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.12. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);



9.1.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.1.15. Apresentar ficha técnica do produto, ou laudo técnico, ou certificação ou outro documento que venha a ser solicitado pelo CONTRATANTE para comprovação do atendimento às cláusulas de sustentabilidade contidas no Termo de Referência.

9.1.16. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o licitante que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação eletrônica ou execução do contrato;
- f) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas de "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens "e" a "h", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).



11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.4.1.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2.4.2. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (§9º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE o CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XXX (por extenso) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (§ 7º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa do CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados (§1º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021):

11.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.7.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.7.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.7.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

11.7.5. Implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.9. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação



ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021);

11.10. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.12. Os débitos do contratado para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. O contrato se extingue quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.3.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

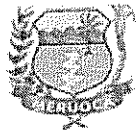
12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (caput do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021).



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na dotação
- 13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como disponibilizar este Termo de Contrato no sítio oficial do(a) Fundo Municipal de Saude na rede mundial de computadores (internet), em atenção ao § 2º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o inciso V do §3º do art. 7º do Decreto nº 7.724, de 2012.

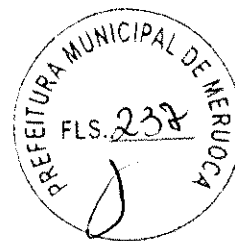
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

- 17.1. É eleito o Foro da Comarca de Meruoca para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme §1º do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

MERUOCA/CE,



GOVERNO MUNICIPAL DE
MERUOCA



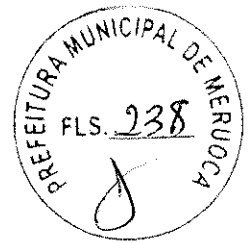
07.598.683/0001-70
FRANCISCO GILVAN MIGUEL SANTOS
Responsável legal da CONTRATANTE

CONTRATADA
Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



ANEXO III - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1303.002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1303.002/2024

O(A) Secretaria de Saude, com sede no(a) .., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº , neste ato representado(a) pelo(a) FRANCISCO GILVAN MIGUEL SANTOS, portador da matrícula funcional nº, considerando o julgamento da contratação direta, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º 1303.002/2024, RESOLVE registrar os preços do fornecedor indicado e qualificado nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS, JUNTO AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE, especificado(s) no(s) item(ns) Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 1303.002/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado no montante de () as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o(a) SECRETARIA DE SAUDE.



4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)

I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

4.2 As aquisições ou as contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.3 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

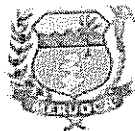
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os licitantes registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.



5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no edital de licitação e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

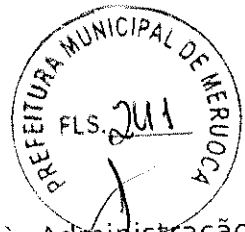
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no edital de licitação, e observado o disposto



no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do edital de licitação, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

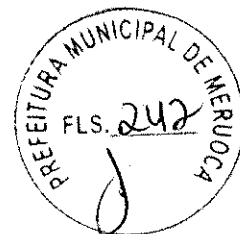
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de licitação de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos



do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.



9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital de licitação.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS



11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I DO EDITAL.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

MERUOCA/CE,

**Detentor da Ata de Registro de Preços
Representante legal do fornecedor registrado**